TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1007937-06.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/001371 Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Fabiana Nogueira de Araujo Freitas Cayres

Autor da herança: Jair Nogueira de Araujo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará aforado por **Fabiana Nogueira de Araujo Freitas Cayres** requerendo autorização judicial para levantamento de saldos de contas vinculadas ao FGTS/PIS junto à Caixa Econômica Federal em nome de seu falecido genitor Jair Nogueira de Araújo.

A requerente juntou documentos comprovando ser a única herdeira do *de cujus*, bem como, a certidão de inexistência de dependentes em nome do *de cujus*, expedida pelo INSS.

É o relatório. Fundamento e decido.

Comprovado nos autos a qualidade da requerente de herdeira do falecido, a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do valor pretendido.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido inicial para expedição de alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando a requerente a efetuar o levantamento, junto à Caixa Econômica Federal dos valores contidos em conta vinculada ao FGTS/PIS em nome do *de cujus*.

Havendo preclusão lógica do direito de recorrer, declaro o trânsito em julgado da sentença nesta data. Expeça-se o alvará.

Sem custas, eis que deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 07 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA